



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI nº 55, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 135, de 10 de agosto de 2020.](#)

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 220, de 26 de novembro de 2020.](#)

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos sobre a possível normatização, no âmbito do Ministério Público brasileiro, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, bem como o constante dos autos do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0001884/2020-15, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à política de acesso às bases de dados do Ministério Público brasileiro, em especial, quando se trata de sua utilização para fins comerciais.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Conselheiro Rinaldo Reis Lima, Corregedor Nacional do Ministério Público;

II – [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 01 de março de 2021\)](#)

III – Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 22, de 25 de fevereiro de 2021\)](#)

V – Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 01 de março de 2021\)](#)

VII – Procurador de Justiça Militar Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII – Promotor de Justiça Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Membro Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

IX – Bernardo Maciel Vieira, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público;

X – Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade, Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público;

XI – Daniel dos Santos Rodrigues, Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público;

XII – Fabio Massahiro Kosaka, Procurador do Trabalho;

XIII – Fernando da Silva Mattos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XIV – Frederico Meinberg, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XV – Luis Fabiano de Assis, Procurador do Trabalho;

XVI – Rui Carlos Kolb Schiefler, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

XVII – Vinícius Menandro Evangelista de Souza, Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público;

XVIII – Fábio Augusto Lima Rodrigues, Analista Jurídico do Conselho Nacional do Ministério Público;

XIX – Matheus de Alencar e Miranda, Servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XX – George Neves Lodder, Procurador da República; ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 165, de 24 de setembro de 2020](#))

XXI – João Santa Terra Júnior, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 195, de 29 de outubro de 2020](#))

XXII – Procurador da República Daniel Azevedo Lôbo, Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público; ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 216, de 23 de novembro de 2020](#))

XXIII – Leonardo Rodrigo Ferreira, Secretário de Gestão Estratégica do Conselho Nacional do Ministério Público. ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 216, de 23 de novembro de 2020](#))

Parágrafo único. O Conselheiro Nacional do Ministério Público Marcelo Weitzel Rabello de Souza exercerá as funções de coordenador do Grupo de Trabalho. ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 140, de 19 de agosto de 2020](#))

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório à Presidência do CNMP, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desta Portaria.

Art. 4º Sem prejuízo dos subsídios que forem considerados para o trabalho a ser realizado, a proposta mencionada no art. 1º considerará, no que couber, as disposições contidas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

Art. 5º Para os objetivos da presente Portaria, o Grupo de Trabalho poderá propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras ou seminários com representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, além de especialistas e operadores do Direito e em Tecnologia da Informação, para colher subsídios.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP no desempenho de suas atribuições e execução de suas deliberações.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de abril de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS